



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2019.10000.10032.9.006408 (página 1)

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *001/2019* ISO 9001

Fls. nº *05*

Assinatura *[assinatura]*

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000074

AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal no âmbito do município de Manaus e dá outras providências. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Contradição ao art. 59 da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei aduz acerca da obrigatoriedade da divulgação de lista informando a relação de pacientes que aguardam pela realização de consultas com especialistas, exames ou cirurgias em estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do município de Manaus ou com clínicas conveniadas.

As informações deverão ser disponibilizadas nos sites oficiais da Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, eficiência e respeito à privacidade do paciente.

Havendo a necessidade de alteração da lista de espera, deverá ser comunicado o respectivo à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), devendo ainda essa lista ser atualizada num prazo máximo de 48h



Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

PROCURADORIA LEGISLATIVA

(quarenta e oito horas) da ocorrência do evento que elaborou essa alteração, indicando detalhadamente os motivos desta alteração.

Esta Lei entra em vigor em noventa dias da data de sua publicação.

Em justificativa o nobre Vereador aduz que o presente projeto de lei visa garantir a transparência e a publicidade das listas de espera de consultas normais e cirurgias médicas eletivas, financiadas com recursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública ou privada conveniada de atendimento a saúde no município de Manaus.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A proposição, embora tenha um objetivo louvável e importante nos dias de hoje, cria obrigações ao Órgão do Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e respectivas Unidades de Saúde.

Não é possível que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM 2.9.006408 (página 3)

Propositura: *PL*
Nº *001/2019*
Fls. nº *07* ISO 9001
Assinatura *[assinatura]*

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 12 de março de 2019.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM



Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850
Mundo Novo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
3303-2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br